

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2002
(Do Sr. HERMES PARCIANELLO)

Dá nova redação ao § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001 que “dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

§ 1º O atendimento às famílias e indivíduos de que trata o inciso I será feito, prioritariamente, por meio de programas de reforço de renda, nas modalidades:

I – “Bolsa Escola”, para as famílias que têm filhos com idade entre seis e quinze anos;

II – “Bolsa Alimentação”, àquelas com filhos em idade de zero a seis anos e indivíduos que perderam os vínculos familiares e

III – “Bolsa Estudo”, àqueles indivíduos que concluíram o ensino fundamental e querem prosseguir estudando.”(NR)

Art.2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ensino fundamental é obrigatório, sendo dever do Estado oferecê-lo, de acordo com o art. 208 da Constituição Federal. O mesmo artigo afirma a progressiva universalização do ensino médio.

Hoje, as estatísticas apontam um percentual de 97% de atendimento da faixa etária correspondente ao ensino fundamental. De acordo com o Plano Nacional de Educação - PNE, votado no ano passado, deveremos atingir 100% de atendimento no ano de 2006. Chegaremos à universalização da primeira etapa da educação básica. O Programa “Bolsa Escola” tem reforçado e perseguido esta realização.

Os alunos precisam e desejam continuar estudando. A demanda pelo ensino médio tem aumentado gradativamente. Já a diminuição de matrículas na rede privada, atesta o caráter cada vez mais público deste nível de ensino.

A inserção da modalidade “Bolsa Estudo” ao lado da “Bolsa Escola” e da “Bolsa Alimentação” pretende oportunizar aos jovens concluintes do ensino fundamental a possibilidade de continuar estudando, mesmo que em escolas privadas. Se o Poder Público ainda não pode absorver toda a demanda do ensino médio, ou porque não pôde ampliar sua rede física, ou porque não pôde formar e contratar professores, queremos garantir o prosseguimento dos estudos, principalmente aos indivíduos incluídos na linha de pobreza.

A gradual melhoria de desempenho do sistema de educação básica está produzindo uma forte retomada do processo de ampliação de vagas no ensino superior. Esse movimento deverá manter o mesmo impulso ao longo da próxima década, uma vez que se espera que a matrícula do ensino médio siga em expansão pelo menos até 2005.

O número de vagas na educação superior está bem aquém do número de egressos do ensino médio. Assim, para 1,5 milhões de concluintes

do nível médio existem cerca de 800 mil vagas nas instituições de ensino superior.

Precisamos ampliar o número de vagas, mas precisamos também garantir a possibilidade de acesso aqueles que lutam com maiores dificuldades econômicas.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para esta iniciativa que procura diminuir as distâncias sociais, educacionais e econômicas entre os brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2002 .

Deputado **HERMES PARCIANELLO**